

01-0107/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0107 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0107 / 2011	DE	18/03/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>E M E N T A:</u>	INSTITUI O DIA DE PARAISÓPOLIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM 01/03/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-10760/11
ADELINA C. BAPTISTO
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº
<i>Const., Just. e Leg. Partic.</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>PRÉ-SIDENTE</i>

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

01 - PL
01-00107/2011

Institui o "Dia de Paraisópolis",
no âmbito do Município de São Paulo, e
dá outras providências.

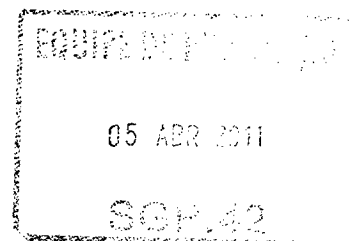
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Paraisópolis", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º O evento, instituído pelo art.1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Antonio Carlos Rodrigues
Vereador

900666 - 1/1
11:43 - 18/03/2011
SEP - SEP

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº 09 . 6 / 4 / 11

Ass: 

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 de 01 anexo
do proc. nº 22-107-20 11
ADELINA C. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar
04/2006

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que apresento este Projeto de Lei, criando o **DIA DE PARAISÓPOLIS**, pois dessa forma, estarei homenageando uma Região e um Bairro pelo qual tenho um enorme apreço. Acompanho há muitos anos a brava luta daquela população humilde e dedicada que transpõe obstáculos a cada dia, sempre de cabeça erguida e com o coração cheio de esperanças.

Paraisópolis é uma comunidade da cidade de São Paulo, pertencente ao distrito de Vila Andrade, na zona sul paulistana. Com a população estimada entre 80 e 100 mil pessoas. Possui cerca de 20 mil domicílios e sua área territorial compreende 798.695 m².

A partir da década de 1950 iniciou-se a ocupação dos terrenos da área, na época não habitados e de caráter semi-rural, por famílias humildes, em sua maioria migrantes nordestinos, atraídos pelo emprego na construção civil da região. Devido ao descaso público e a dificuldade da regularização dos terrenos, em 1970 já residiam irregularmente 20 mil habitantes. E ao mesmo tempo novos bairros nobres e seus condomínios luxuosos eram criados ao redor da comunidade, que eram muitas vezes construídos pelos próprios moradores de Paraisópolis.

Em 2005, foi iniciado um processo de urbanização e regularização dos imóveis construídos irregularmente, e estão sendo realizadas ações para que Paraisópolis deixe o status de "comunidade" e passe a ser considerada "bairro". A partir destas obras de urbanização a comunidade começou a receber investimentos privados, como a abertura da filial de uma loja das Casas Bahia em 2008, recebeu também neste ano a escola CEU Paraisópolis, com a capacidade de 2.800 alunos, eliminando o terceiro turno em três escolas municipais de Ensino Fundamental. O programa de urbanização da comunidade de Paraisópolis foi destaque da 4ª Edição em 2009 da Bienal Internacional de Arquitetura de Roterdã, na Holanda, que apresentou intervenções urbanísticas que são exemplos na busca de melhor qualidade de vida nas grandes metrópoles.

Sabedor que somos das necessidades que a sua obreira população enfrenta no seu cotidiano, estou empenhado firmemente em fazer todo o possível para solucionar os principais problemas que afetam esse bairro, pelo qual tenho especial carinho.

Recebam todos as minhas congratulações por este Dia que ora apresento para que, em definitivo, possa vir a ser comemorado todos os anos.


Antonio Carlos Rodrigues
Vereador



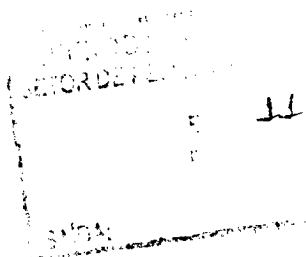
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Final para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01.107 de 20 11 de 6 de 4 de 12 (a) Col

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04, 04, 2011
(Assinatura)

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

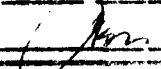


14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

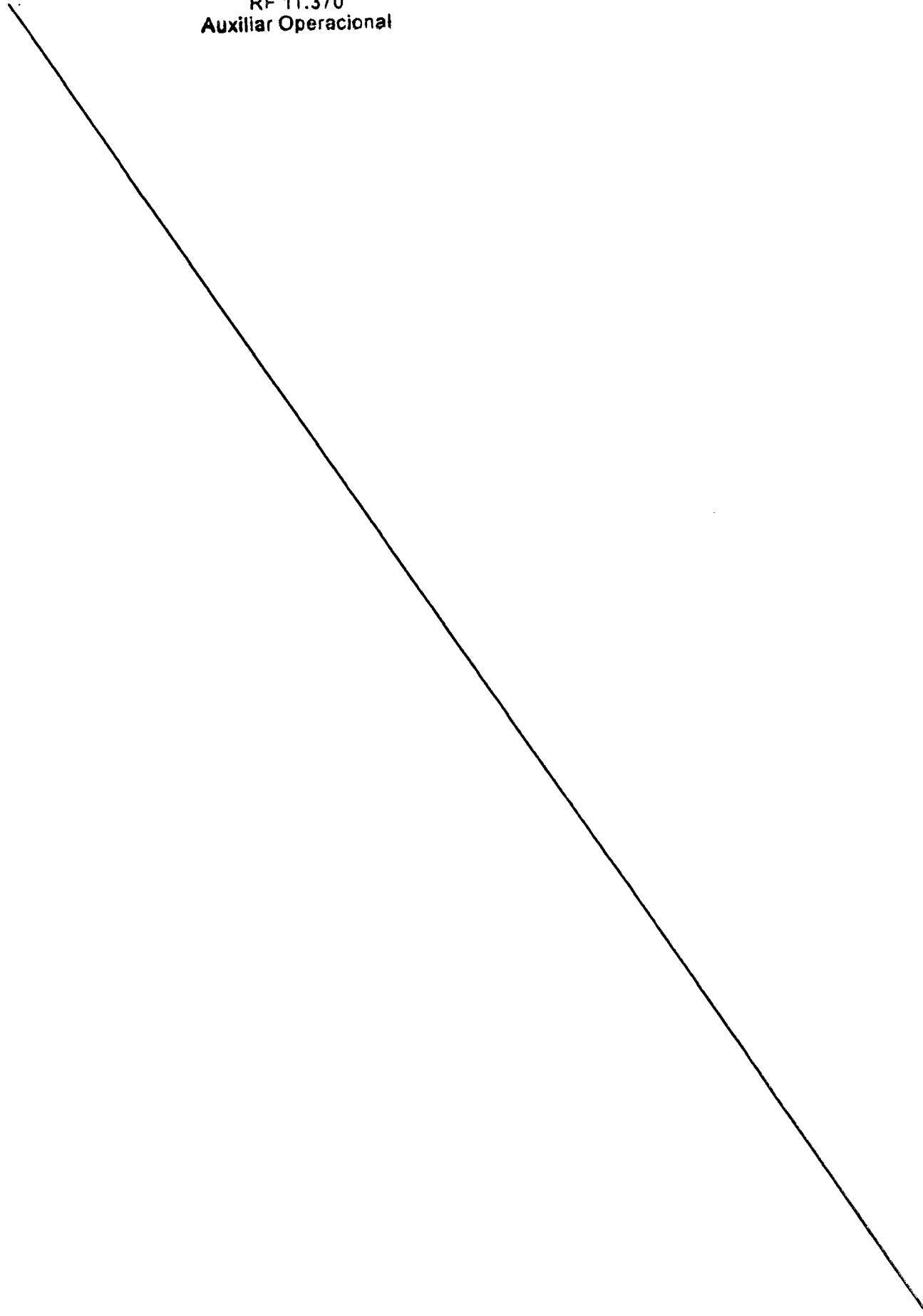
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de:

fls. 041 06 . S.P. 181 04111


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 01.0107/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0107/11

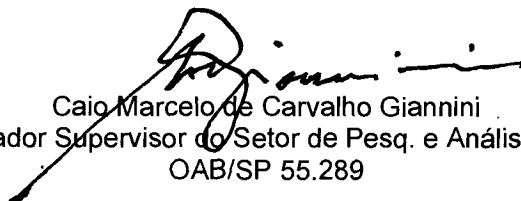
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/04/11 às 15:00hs
[assinatura] RF _____

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

As Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurilio
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 26/04/11
[assinatura]
Pres. Juiz
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
Em 26/04/11 às 15:30
Por [assinatura]

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folhe
nº 7 e 8

Em 24/10/11
[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.551



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01375/2011

PI0107-11a

Folha nº 07 do proc.
nº 01-407 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Dia de Paraisópolis".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXCV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0107/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Paraisópolis", a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01412/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0107-11a

08 do proc.
nº 01-107 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

"o Dia de Paraisópolis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MAMANEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 10 / 2011

página 99 coluna 2ª

Contendo: MS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 10 / 11

MS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24-10-11 de 1910

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para receber

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09 / 11 / 11

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue — fornecido — em data —

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob ficha — nº 9

Em 01 / 12 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01728/2011

Folha nº 09
do processo nº 107/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 107/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o "Dia de Paraisópolis", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar uma vez que promove o sentimento de comunidade e cidadania, além de proteger os laços sociais que os moradores da região construíram ao longo dos anos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

30.11.11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - Relator

CARLOS AFOLINARIO

AGNALDO TIMOTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01790/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Em 01/12/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

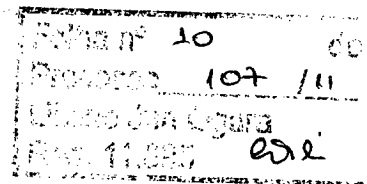
~~André Marcon~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF/11.264~~

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue m. proposto 1, destaca 20
destaca 1, destaca 1 de informacao,
relacionado 1 destaca 1 10 e 11
14 12 11
fora

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01849/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 107/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, objetiva alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia de Paraisópolis” no Calendário Oficial de Eventos, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro. Para tal, inclui-se alínea ao inciso CXCV do art. 7º da referida lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto original indicava a comemoração no dia 16 de setembro e o substitutivo altera a data para 19 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a data correta é o dia 16 de setembro, apresentamos substitutivo a seguir para correção:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 107/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia de Paraisópolis”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

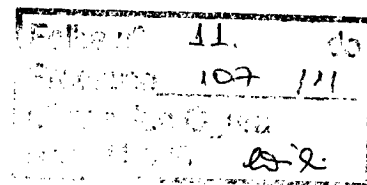
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia de Paraisópolis.” (NR)

17 - RELCOM
17- 01912/2011



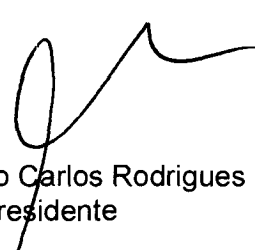
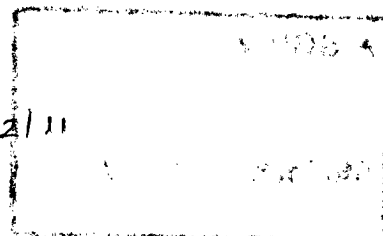
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



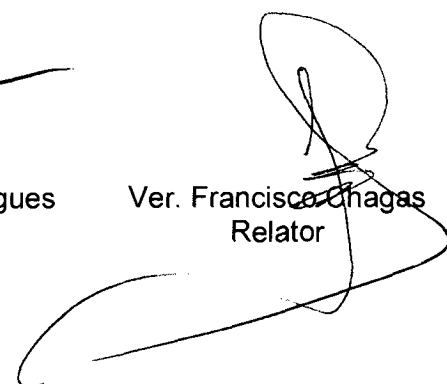
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11



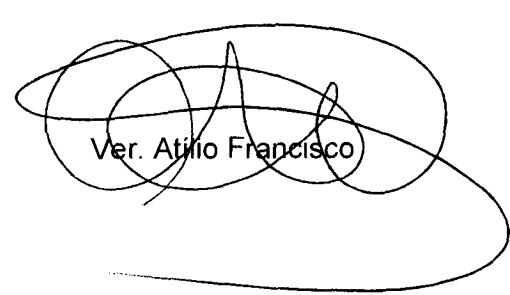
Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



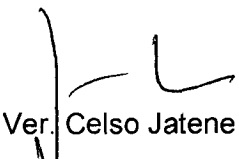
Ver. Francisco Chagas
Relator



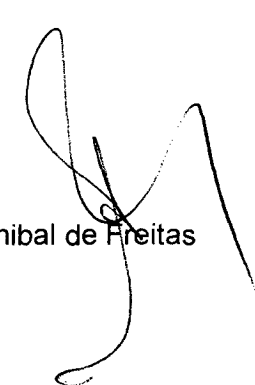
Ver. Antonio Donato



Ver. Atilio Francisco



Ver. Celso Jatene



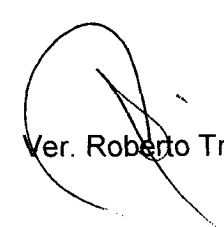
Ver. Anibal de Freitas



Ver. Milton Leite



Ver. Ricardo Teixeira



Ver. Roberto Tripoli

PL 107/2011

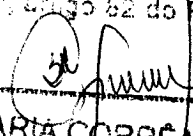
Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de n.º 07, 09, 10

Publicação em 17/12/2011

Página(s) 124 Coluna(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-23

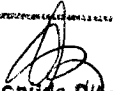
São Paulo 22/12/11


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas


Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n.º 12 a 15 e folha de
informação sob n.º 19 28/02/12


Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 12 do Processo
nº 01-107 de 2011
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0223/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 107/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Paraisópolis, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 107/11)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Paraisópolis, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Paraisópolis." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

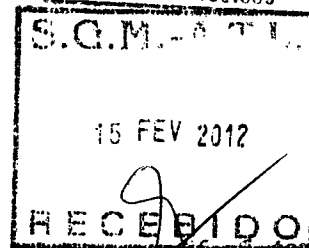
JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 01-JC 7 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889



Marlene Guimarães
RF: 548.500.200
SGM/ATL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 223, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 107/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do Processo
nº 01-107 de 2011
Kassab Regina M. de Souza
RF: 100.669

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

Ofício A. I. L. nº 20/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0223/2012

15 - DOCREC
15- 00093/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 107/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Paraisópolis, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.534.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

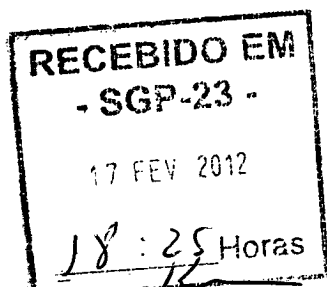
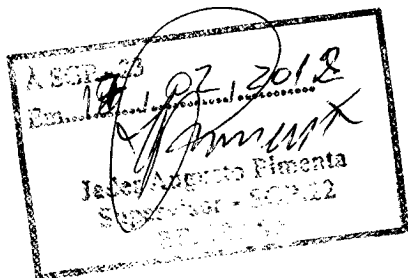
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 15.534

CMSP - SGP.22 - 17/02/2012 - 12:33 - 002071 - 1/3



Katya Regina Moraes de Souza,
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP.23 nº 0297/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.534, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Paraisópolis, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 107/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.534 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 107/11)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Paraisópolis, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia de Paraisópolis.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

28

12

12

25

13

✓

~~12~~

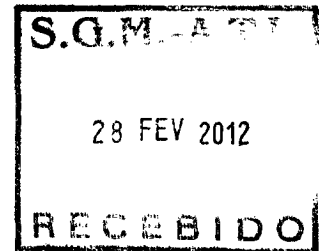


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0297, de 23/02/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.534, de 16/02/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 107/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

[Handwritten signature]
Eduardo Carlos Rodrigues
Vereador
S. P. 11-01





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 194 ✓

do processo nº

01 - 0107

de

2011. 28/02/2012

(a)

Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/02/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de Informação
sob nº.....
.....
.....

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-107** de **2011** 01/03/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **01/03/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393